REQUERIMENTO 04 /2023

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, a presente solicitação:

Em 25 de novembro de 2022 foi sancionada a Lei Municipal que declara Patrimônio Cultural de natureza imaterial a "Coxinha de Farofa" no âmbito do Município da Lapa/Pr.

Para dar encaminhamento à Declaração de Bem Imaterial Nacional solicito ao Prefeito Municipal o necessário encaminhamento por meio da pasta Municipal competente junto ao IPHAN para dar seguimento ao protocolo de tão importante reconhecimento.

Para atender às determinações legais e criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação desses bens imateriais, o IPHAN coordenou com os estudos que culminaram no Decreto nº. 3.551/2000 que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) com o respectivo Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR).

Nestes termos, aguardo deferimento e o envio das tratativas e respectivos protocolos.

Câmara Municipal da Lapa, 30 de janeiro de 2.023.

Pauta-se 30/01/2023

GUSTAVO DAOU
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 137/2023
Data: 30/01/2023 - Horário: 10:05
Legislativo

LEI Nº 4034 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Súmula: Declara Patrimônio Cultural de natureza Imaterial a "Coxinha de Farofa" no Município da Lapa/Pr.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial do Município da Lapa/Pr a "Coxinha de Farofa".

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei o Poder Executivo Municipal procederá com os registros necessários em publicação oficial e nos livros e acervos próprios dos seus órgãos competentes e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Novembro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2022 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6381190cf3323.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
042.224.489-90
25/11/2022 16:39:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.